

PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica do Município.

Para: Executivo Municipal.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata o presente parecer da análise jurídica de dispensa de licitação, que visa a contratação de empresa para: Realização de transporte escolar Terceirizado do Município de Laranjal em caráter emergencial, até que se realize processo Licitatório, para duas linhas determinadas pelo Secretário Municipal de Educação, como necessárias para atender o calendário Escolar.

Conforme, ofício do Prefeito Municipal solicitando parecer quanto a realização de contratação por dispensa emergencial, até que aconteça a licitação que já está em andamento para o Transporte Escolar Terceirizado do Município de Laranjal, juntamente com ofício do secretário Municipal de Educação com devida justificativa.

Considerando o artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93¹ prevê a possibilidade de contratação direta em casos de urgência, quando vier a comprometer o segurança das pessoas, obras e **serviços**, o que se enquadra perfeitamente no caso objeto deste estudo.

MEDAUAR² “diz que fora os casos de dispensa por valores abaixo do limite legal, os demais casos de dispensa devem ser justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, como condição de eficácia do ato, nos termos do artigo 26³ da Lei de Licitações.”

Neste íterim, considerando que o Transporte Escolar é **serviço** essencial a ser prestado pela administração pública aos alunos da rede pública, e ainda levando em conta o princípio da continuidade do serviço público, o qual impõe a prestação de forma ininterrupta

¹ Art. 24: É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou calamidade, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;....

² MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 8ª ed. Ver. E atual. São Paulo:RT, 2004, p. 235.

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

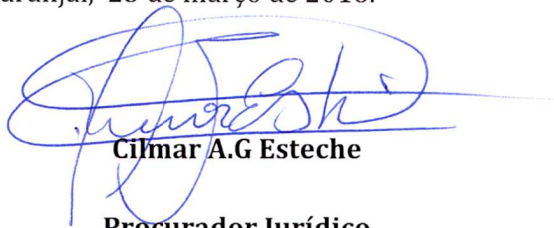
do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais.

Assim, para atendimento da demanda tratando-se de transporte escolar, este deverá ser feito por empresa especializada com veículos apropriados, devidamente atestados por quem de direito, que estão de acordo com legislação pertinente para prestação de serviços.

Isto posto, cumprindo-se a orientação do parágrafo anterior, opino FAVORAVELMENTE ao presente processo de dispensa de licitação, observadas as disposições constantes no Art. 26, da Lei de Licitações (lei 8.666/93)⁴, com demais documentos que julguem necessários para maior transparência do processo, sendo assim após o presente parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

É o parecer,

Laranjal, 23 de março de 2018.



Cilmar A.G Esteche

Procurador Jurídico

OAB nº 71571

⁴Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados